



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.969 , de 30 / 11 / 07

Processo nº: 50.788

PROJETO DE LEI Nº 9.871

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº 9.871

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 15/10/07	Para emitir parecer: <i>A CJ</i> <i>[Signature]</i> Diretor 15/10/07	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 921	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/10/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>De. Gerson Sator</i> Presidente <i>[Signature]</i> 22/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 23/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 917
À CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 24/10/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ana Tuelli</i> Presidente <i>[Signature]</i> 07/11/2007	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 07/11/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 944
À CAT <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/11/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente <i>[Signature]</i> 20/11/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 20/11/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 953
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

It. 03
Proc. 50788
CS

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/OUT/07 15:41 050788
OF. GP.L. n.º 378/2007
Processo n.º 27.015-2/2006

Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **adequação da nomenclatura e do respectivo símbolo das Funções de Confiança**, criadas na **Escola Superior de Educação Física de Jundiaí**, através da Lei municipal n.º. 5.983/02, alterada pela de n.º 6.480/04, bem como da criação de novas Funções de Confiança.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



Processo n.º 27.015-2/2006

Apresentado.
 Encaminhe-se às seguintes comissões:
 CJA, QEPG, CAT
 Presidente
 16/10/2007

APROVADO
 Presidente
 27/11/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.871

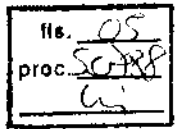
Art. 1º - As funções de confiança da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, criadas nos termos do Anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei municipal nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004 têm suas nomenclaturas alteradas de Chefe de Setor para Chefe de Seção, com elevação de seus respectivos símbolos, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO		QUANT.
	DE	PARA	
Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Compras e Licitações	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	FC-4	FC-2	1

Art. 2º - Ficam criadas, na Escola Superior de Educação Física de Jundiá as seguintes funções de confiança:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

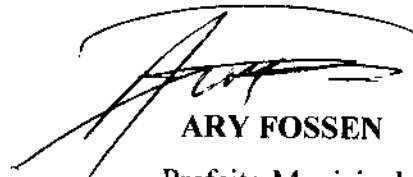


FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Almoarifado	FC-2	01
Chefe do Setor de Recepção	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção	FC-3	01

Parágrafo único - Os valores relativos às funções de confiança de que trata esta Lei, são os constantes do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportados por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, à conta da dotação 12.364. 0045.2.007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



A N E X O

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a adequação da nomenclatura e do respectivo símbolo das Funções de Confiança, criadas na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, através da Lei municipal nº. 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004, bem como da criação de novas Funções de Confiança.

A iniciativa tem por objetivo, para as funções já existentes, compatibilizar a remuneração percebida pelo exercício da função de confiança à complexidade das atribuições que lhe são decorrentes.

Saliente-se, por relevante, que em razão do aumento da comunidade estudantil e da área física da Escola, surgiu a necessidade de readequação da sua estrutura organizacional, em virtude da ampliação de responsabilidades para áreas que antes não se revestiam da característica de setores, como é o caso do Almojarifado, Recepção, Serviços Gerais e Manutenção, impondo-se, dessa forma, a criação de novas Funções de Confiança, de molde a permitir que os objetivos colimados pela Autarquia sejam atingidos em sua plenitude.

Sob os aspectos atrelados à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanha a propositura a competente análise de impacto orçamentário financeiro.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		Previsão 2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		646.952.900,00		711.891.100,00		753.172.204,00		786.056.692,16	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	281.500.000	43,5%	298.000.000	41,9%	309.920.000	41,1%	322.318.800	41,0%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	239.317.810	51,30	272.845.064	51,30	305.858.940	51,30	337.886.838	51,30	365.200.134	51,30	398.377.941	51,30	403.817.083	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	384.421.194	54,00	406.712.990	54,00	424.470.614	54,00
Excesso a Regularizar		0,00												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,98	7.002.272,38	0,98	7.702.499,52	1,02	8.472.790	1,08
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	77.634.348	12,00	85.426.932	12,00	90.380.664	12,00	94.326.803	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	302.423.851	50,72	313.683.860	48,49	339.649.427	47,71	328.124.918	43,57	317.056.218	40,34
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	776.343.480	120,00	854.266.320	120,00	903.806.645	120,00	943.268.031	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00										
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 6º Res. nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	142.329.638	22,00	156.616.042	22,00	165.697.885	22,00	172.932.472	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.941.923	0,49	14.225.469	2,20	35.969.798	5,05		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.464	16,00	113.902.576	16,00	120.507.553	16,00	125.769.071	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.736.015	7,00	45.286.703	7,00	49.832.377	7,00	52.722.054	7,00	55.023.968	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 27.015/06

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antônio Paimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 21/09/07

116.09
proc. 27.015/06



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 411**

PROJETO DE LEI Nº 9.871

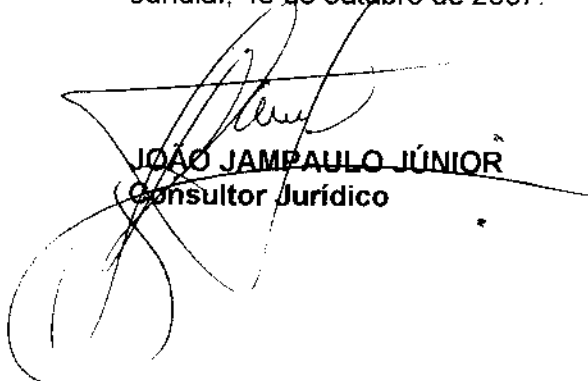
PROCESSO Nº 50.788

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 08/09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 15 de outubro de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

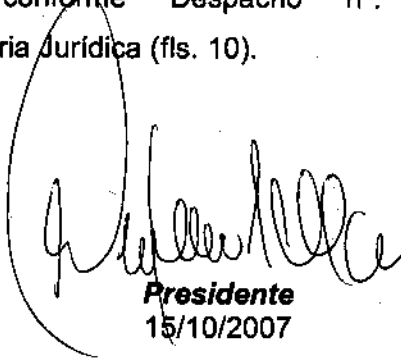


Proc. 50.788

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.871


Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 411, da Consultoria Jurídica (fls. 10).



Presidente
15/10/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
15/10/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0068/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 411 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.871, que altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O presente projeto de lei tem por finalidade a adequação da nomenclatura e do respectivo símbolo das funções de confiança criadas na E.S.E.F.J., através da Lei municipal nº 5.983/02, alterada pela Lei nº 6.480/04, bem como cria novas funções de confiança.

Analisando-se a propositura em questão, temos que foram alteradas 04 (quatro) funções de confiança de FC-4 para FC-2 e foram criadas 03 (três) funções de confiança FC-3 e uma FC-2 dentro do quadro de servidores da E.S.E.F.J. No art. 3º da mesma, temos quais serão as dotações utilizadas para o pagamento das despesas decorrentes da presente ação.

Analisando-se a planilha de fls. 08 - Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados - temos que os custos previstos com o presente projeto, para o presente exercício financeiro, serão da ordem de R\$ 17.594,03 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos) e que o impacto será nulo, tendo em vista que os valores a serem utilizados serão suportados por recursos existentes na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Na planilha de fls. 09 temos que conforme o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos

[Handwritten signature]



com os objetivos e metas constantes da LDO o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (43,5%) encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 08 (DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL) temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2007 como para os três exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de outubro de 2006.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 921**

PROJETO DE LEI Nº 9.871

PROCESSO Nº 50.788

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o Anexo de fls. 6, das planilhas de fls. 8/9, e documentos de fls. 10/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0068/2007, que: 1) a finalidade do projeto de lei é promover a adequação da nomenclatura e do respectivo símbolo das funções de confiança criadas na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí através da Lei 5.983/02, alterada pela Lei 6.480/04, bem como criar novas funções de confiança; 2) que foram alteradas quatro funções de confiança de FC-4 para FC-2, e criadas três funções de confiança FC-3 e uma FC-2 dentro do quadro de servidores, apontando no art. 3º do projeto a dotação orçamentária par pagamento das despesas decorrentes da presente ação; 3) a planilha de fls. 08 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados - indica que os custos, no presente exercício financeiro, serão da ordem de R\$ 17.594,03 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos), e que o impacto será nulo, tendo em vista que os valores a serem utilizados serão suportados por recursos existentes na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; 4) a planilha de fls. 09 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 43,5% os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 5) a planilha de fls. 08 – Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - apontam projeção de Resultado Primário positivo tanto para o presente exercício financeiro como para os três subseqüentes; e 6) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e II c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é promover a adequação da nomenclatura e do respectivo símbolo das Funções de Confiança criadas na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como da criação de novas Funções de Confiança, no sentido de, para as funções já existentes, compatibilizar a remuneração percebida pelo exercício da função de confiança à complexidade das atribuições que lhes são decorrentes.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para adequar e criar funções de confiança, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 3º, que a cobertura das despesas com a execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos
do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2007.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.788

PROJETO DE LEI Nº 9.871, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 917

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 921, de fls. 14/16, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à alteração da nomenclatura, símbolos e criação de funções de confiança no âmbito da Administração, sendo imprescindível, entretanto, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
23/10/07

Sala das Comissões, 23.10.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 50.788

PROJETO DE LEI Nº 9.871, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 944

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 7, o presente projeto busca alterar nomenclatura e símbolo, e criar funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para compatibilizar a remuneração percebida pelo exercício da função de confiança à complexidade das atribuições que lhe são decorrentes.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0068/2007 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 12/13, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por recursos orçamentários próprios daquela instituição, e que a matéria está em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 08.11.2007.

ANA TONELLI
Relatora

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 50.788

PROJETO DE LEI Nº 9.871 do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

PARECER Nº 953

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é alterar a nomenclatura e símbolo de cargos públicos, bem como criar funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiá.


Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária por implementar a readequação da estrutura organizacional daquela Autarquia, em virtude da ampliação de responsabilidades para áreas que antes não se revestiam da característica de setores, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 7 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

APROVADO
20/11/07

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.11.2007.


ANA TONELLI
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CARLOS ALBERTO KUBITZA


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc 50788
CWS

Proc. 50.788

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/11/07 RC

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.871

Altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - As funções de confiança da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, criadas nos termos do Anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei municipal nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004, têm suas nomenclaturas alteradas de Chefe de Setor para Chefe de Seção, com elevação de seus respectivos símbolos, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO		QUANT.
	DE	PARA	
Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Compras e Licitações	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	FC-4	FC-2	1

Art. 2º - Ficam criadas na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Almoxarifado	FC-2	01
Chefe do Setor de Recepção	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção	FC-3	01

Parágrafo único - Os valores relativos às funções de confiança de que trata esta Lei são os constantes do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta da dotação 12.364.0045.2.007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e sete (27/11/2007).

3
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 50788
lis

(Autógrafo do PL 9.871 – fls. 2)

ANEXO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



Of. PR/DL 941/2007
proc. 50.788

Em 27 de novembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.871**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente em Exercício



PROJETO DE LEI Nº. 9.871

PROCESSO Nº. 50.788

OFÍCIO PR/DL Nº. 941/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 11 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Maile

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 12 / 07

W. Manfredi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 29
proc. 50788
Cms

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

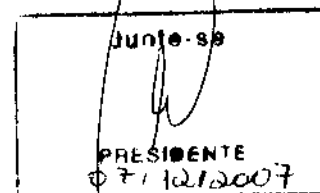
OF. G.P.L. nº 509/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DA LIBERDADE, 100 - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13.081-000 - FONE: (11) 4589-8400 - FAX: (11) 4589-8494

Processo nº 27.015-2/2006

Jundiaí, 30 de novembro de 2007.

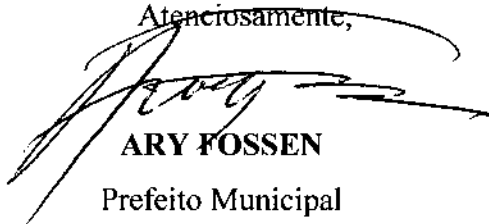
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.969, objeto do Projeto de Lei nº 9.871, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções de confiança da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, criadas nos termos do Anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei municipal nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004 têm suas nomenclaturas alteradas de Chefe de Setor para Chefe de Seção, com elevação de seus respectivos símbolos, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO		QUANT.
	DE	PARA	
Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Compras e Licitações	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	FC-4	FC-2	1

Art. 2º - Ficam criadas, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as seguintes funções de confiança:

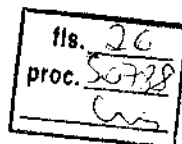
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Almoxarifado	FC-2	01
Chefe do Setor de Recepção	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção	FC-3	01

Parágrafo único - Os valores relativos às funções de confiança de que trata esta Lei, são os constantes do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.



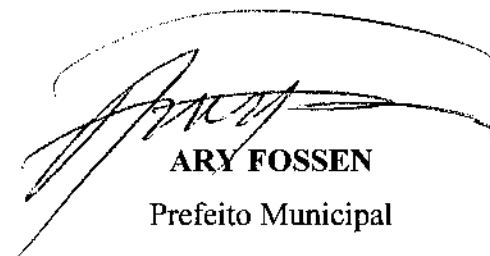
(Lei nº 6.969/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



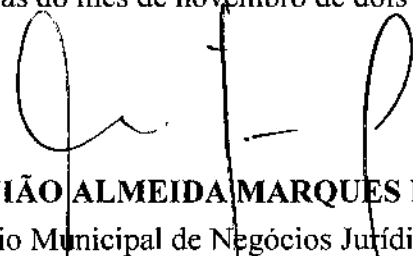
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta da dotação 12.364.0045.2.007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e sete.



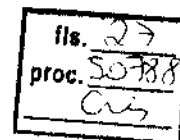
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.969/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



IOM DE 04/12/2007

LEI N.º 6.969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções de confiança da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, criadas nos termos do Anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004, têm suas nomenclaturas alteradas de Chefe de Setor para Chefe de Seção, com elevação de seus respectivos símbolos, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO		QUANT.
	DE	PARA	
Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Compras e Licitações	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	FC-4	FC-2	1

Art. 2º - Ficam criadas, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Almoarifado	FC-2	01
Chefe do Setor de Recepção	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção	FC-3	01

Parágrafo único - Os valores relativos às funções de confiança de que trata esta Lei, são os constantes do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta da dotação 12.364.0045.2.007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e sete.

MAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

A N E X O

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61